

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 15 de abril de 2026.

Ofício SEI nº 2/2026 - HCPA/COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF - CNPJ sob o nº 14.169.702/0001-08

Ref.: Recurso Administrativo.

Processo nº 158393 – Chamada Pública nº 002/2025.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares – SALADA DE ALFACE COM CENOURA RALADA FINA E TOMATE GRAPE 40G, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

Empresa Recorrente: **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF - CNPJ sob o nº 14.169.702/0001-08.**

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu recurso administrativo impetrado pela **COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF - CNPJ sob o nº 14.169.702/0001-08**, temos a informar o que segue:

1. A recorrente apresentou recurso contra a decisão de inabilitação, alegando, em síntese, que “A exigência de declaração de anuência das famílias não se aplica às cooperativas formalmente constituídas, como é o caso da Recorrente. Tal documento é exigido exclusivamente para grupos informais de agricultores familiares, os quais não possuem personalidade jurídica própria. No caso das cooperativas e associações, a representação legal já se dá por meio de seu representante legal, devidamente constituído, sendo este o responsável pela proposta apresentada.”.

Requer “O reconhecimento de que não se aplica à cooperativa a exigência de declaração de anuência das famílias;”.

2. Considerando o Parecer Jurídico do Serv. De Direito Administrativo - Licitações Contratos e Convênios, pelo PROVIMENTO do recurso da COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL - CAAF para que seja revista sua habilitação e desconsiderada a exigência da declaração conjunta de anuência das famílias.

3) DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Chamadas Públicas - Agricultura Familiar decide pelo provimento do recurso.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE PRADELLA, ANALISTA DE LICITAÇÕES I**, em 15/04/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MARTINS RODRIGUES, ANALISTA COMPRADOR I**, em 17/04/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA PEREIRA DE SOUZA, CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**, em 17/04/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737147** e o código CRC **13E01134**.